

CF - 1490/05
Fis. 316
Multiplicado
593



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX**

Dispõe sobre a celebração de convênios entre os Creas e as entidades de classe e as instituições de ensino superior e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a aplicação da renda líquida dos Creas oriunda da arrecadação de multas, visando ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que as entidades de classe podem colaborar com os Creas por meio da divulgação da legislação profissional, da conscientização sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e da fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

Considerando que as instituições de ensino superior podem colaborar com o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando o inciso I do art. 28 da Lei nº 5.194, de 1966, e o inciso I do art. 11 da Lei nº 6.496, de 1977, que relacionam como renda do Confea e da Mútua, respectivamente, quotas-partes da renda oriunda da arrecadação das taxas de ART;

Considerando o art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e relaciona a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal dos interessados em firmar contratos com a administração pública;

Considerando o art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece as cláusulas necessárias a todo contrato celebrado entre a administração pública e pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a aplicação das disposições desta lei, no que couberem, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração pública;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar os Creas a celebrarem convênios com as instituições de ensino superior e entidades de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados, os quais estão definidos nesta resolução.

CF - 1498/05	
Fls. 317	
Matrícula 593	Assinatura



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

Parágrafo único. Os convênios citados no *caput* deste artigo destinam-se à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

## CAPÍTULO I

### DA PARCERIA PARA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 2º O Crea poderá aplicar parte da renda líquida oriunda da arrecadação da taxa de ART para execução de parceria com entidade de classe de profissionais de nível superior ou de técnicos de nível médio cujo registro no Conselho Regional tenha sido homologado pelo Confea, objetivando sua participação nas ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. A parceria indicada no *caput* deste artigo será efetivada por meio de convênio firmado de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta resolução, observada a legislação específica em vigor.

Art. 3º A participação da entidade de classe referida no art. 2º será efetivada mediante sua colaboração na implantação de medidas preventivas voltadas ao cumprimento da legislação profissional.

§ 1º A implantação de medidas preventivas voltadas ao cumprimento da legislação profissional tem por finalidade reduzir a ocorrência de infrações à Lei nº 6.496, de 1977, por meio da divulgação da legislação profissional e da conscientização da sociedade e dos profissionais sobre os benefícios do registro da ART, inclusive no que se refere às relações de consumo reguladas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

§ 2º A implantação de medidas voltadas ao cumprimento da legislação profissional, nos termos do convênio, tem por finalidade identificar situações que configurem infração à Lei nº 6.496, de 1977, que deverão ser informadas ao Crea, de acordo com os procedimentos estabelecidos em resolução específica.

Art. 4º A entidade de classe de nível superior e de técnicos de nível médio, que pleitearem benefícios em relação ao convênio firmado, deverá comprovar sua contribuição na área de fiscalização por meio, no mínimo, dos seguintes documentos, os quais são condições básicas para liberação de novo recurso:

CF - 1470/05
Fls. 318
593



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

- I. Relatórios mensais das contribuições fornecidas ao Crea na área de fiscalização;
- II. Súmulas de reuniões com a gerência de fiscalização do Crea ou com as câmaras especializadas;
- III Recibo de documentos entregues ao Crea;
- IV. Informação técnica prestada pela gerência de fiscalização do Crea ratificando a contribuição da entidade na área de fiscalização.
- V. Outros documentos exigidos pelo Crea.

CAPÍTULO II

DA PARCERIA PARA APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E CULTURAL

Art. 5º O Crea poderá aplicar parte da renda líquida oriunda das multas para execução de parceria com instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior ou de técnicos de nível médio cujo registro no Conselho Regional tenha sido homologado pelo Confea, objetivando o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. A parceria indicada no *caput* deste artigo será efetivada por meio de convênio firmado de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, observada a legislação específica em vigor.

Art. 6º O aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea será efetivado pela instituição de ensino superior ou entidade de classe, por meio da adoção das seguintes medidas:

- I - constituição ou ampliação do acervo de bibliotecas de informação técnica;
- II - doação de livros, publicações, revistas e material didático para bibliotecas ou laboratórios de entidades públicas ou privadas na jurisdição do Crea;
- III - publicação e divulgação de obras técnicas relacionadas ao exercício profissional;
- IV - organização e implantação de cursos, inclusive em nível de pós-graduação;
- V - organização e realização de congressos, simpósios, jornadas e encontros que contemplem assuntos relativos às profissões regulamentadas;
- VI - elaboração de estudos e trabalhos relativos à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

DF - 1930/05	
Ms. 3/9	
593	Rubrica



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

VII - realização de pesquisas de mercado de trabalho e levantamento de censo; e

VIII - premiação de trabalhos inéditos que contribuam para o aperfeiçoamento dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ou para a aplicação da legislação profissional.

Parágrafo único. Mediante prévia consulta ao Confea, outras medidas voltadas para o aperfeiçoamento técnico e cultural poderão ser adotadas pela instituição de ensino superior ou entidade de classe.

Art. 7º A instituição de ensino, que pleitear benefícios em relação ao convênio firmado, deverá comprovar sua contribuição na área de aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, por meio, no mínimo, dos seguintes documentos, os quais são condições básicas para liberação de novo recurso:

I. Relatórios, contendo: evento realizado de aperfeiçoamento técnico e cultural, com carga-horária, conteúdo, ministrante e sua formação, período de realização, documentos de divulgação, número de alunos, certificados emitidos, quando for o caso, e lista de presença.

II. Súmulas de reuniões com a área competente do Crea que trata de organização de eventos.

III Recibo de documentos entregues ao Crea;

IV. Outros documentos exigidos pelo Crea.

### CAPÍTULO III

#### DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

##### Seção I

##### Do Requerimento para Celebração de Convênio

Art. 8º Para celebrar o convênio de que trata esta Resolução, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe interessada deve encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - plano de trabalho;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa à sede da entidade de classe ou da instituição de ensino superior;

*[Handwritten signatures and initials]*

CF - 149405
FIS. 320
593



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

IV - prova de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade de classe ou da instituição de ensino superior, na forma da lei;

V - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

VI - Informação à Previdência Social - GFIP; e

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Parágrafo único. As cópias dos documentos mencionados neste artigo poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor do Crea.

Art. 9º O plano de trabalho, apresentado conforme modelo do Anexo II, deverá prever as ações ou as medidas propostas, além do modo de ação e os mecanismos de controle a ser empreendidos pela instituição de ensino superior ou entidade de classe.

## Seção II

### Da Apreciação do Requerimento para Celebração de Convênio

Art. 10. O requerimento para celebração de convênio será apreciado por comissão especialmente designada pelo Plenário do Crea, que deverá verificar os seguintes requisitos:

I - correspondência entre o plano de trabalho apresentado e os objetivos estabelecidos por esta Resolução;

II - validade da documentação apresentada, em atendimento à legislação específica em vigor; e

III - regularidade do registro da entidade de classe no Crea.

Parágrafo único. Após a aprovação pela comissão competente, o requerimento deve ser apreciado pelo Plenário do Crea.

Art. 11. O convênio com a instituição de ensino superior ou a entidade de classe interessada somente será firmado após sua homologação pelo Plenário do Crea.

## Seção III

### Do Convênio para Verificação e Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais

Art. 12. O convênio para verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais terá validade de doze meses e deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação específica que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública, conforme Anexo I.

fls. n.º 08  
Resolução 4118

CF - 1490/05
Fis. 321
Município 593
Probitas



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

Art. 13. O convênio deverá ter como objeto a verificação e a fiscalização do exercício e das atividades profissionais, indicando a modalidade de colaboração que será prestada pela entidade de classe, o modo de ação e os mecanismos de controle a ser empreendidos, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

Art. 14. O recurso repassado, mensalmente, a cada convênio firmado pelo Crea deverá corresponder a, no máximo, dez por cento do valor líquido da taxa de cada ART registrada, em cujo formulário tenha sido identificada a respectiva entidade de classe conveniada.

Parágrafo único. Quando não constar identificação de qualquer entidade de classe conveniada do formulário da ART registrada, o percentual correspondente ao valor líquido da taxa respectiva será rateado, proporcionalmente, entre os convênios firmados pelo Crea, de acordo com o número de profissionais em dia com suas obrigações para com o Sistema Confea/Crea até 31 de dezembro do ano anterior associados a cada entidade de classe.

Art. 15. Para consecução dos objetivos do convênio, o Crea deverá prever recursos em dotação orçamentária correspondentes a, no máximo, dez por cento da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas de ART.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se renda líquida aquela obtida após subtração do valor correspondente às quotas-partes destinadas ao Confea e à Mútua da renda bruta relativa à arrecadação das taxas de ART.

Art. 16. A entidade de classe conveniada, por ocasião da apresentação do relatório de atividades, deverá encaminhar ao Crea os documentos relacionados nos incisos IV a VII do art. 6º desta Resolução cujos prazos de validade tenham expirado.

Art. 17. Caso tenha interesse em renovar o convênio firmado com o Crea, ao final do seu prazo de validade, a entidade de classe deverá apresentar os documentos relacionados no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A apreciação do pedido de renovação de convênio apresentado pela entidade de classe deve obedecer às disposições estabelecidas nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

#### Seção IV

Do Convênio para Fins do Aperfeiçoamento Técnico e Cultural

CF - 1410/05
Fls. 322
593



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – CONP**

Art. 18. O convênio para fins de aperfeiçoamento técnico e cultural terá validade de doze meses e deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação específica que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública, conforme Anexo I.

Art. 19. O convênio deverá ter como objeto o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, indicando as medidas que serão adotadas pela instituição de ensino superior ou pela entidade de classe, o modo de ação a ser empreendido e os mecanismos de controle, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

Art. 20. O recurso repassado, mensalmente, a cada convênio firmado pelo Crea deverá corresponder a, no máximo, dez por cento do valor líquido das multas de qualquer espécie recolhidas pelos Creas.

Art. 21. Para consecução dos objetivos do convênio, o Crea deverá prever recursos em dotação orçamentária correspondentes a, no máximo, dez por cento da renda líquida proveniente da arrecadação das multas.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se renda líquida aquela obtida após subtração do valor correspondente à quota-parte destinada ao Confea e às despesas diretas e indiretas, relacionadas à sua arrecadação, da renda bruta relativa às multas de qualquer espécie recebidas pelos Creas.

Art. 22. A instituição de ensino superior ou a entidade de classe conveniada, por ocasião da apresentação do relatório de atividades, deverá encaminhar ao Crea os documentos relacionados nos incisos IV a VII do art. 6º desta Resolução cujos prazos de validade tenham expirado.

Art. 23. Caso tenha interesse em renovar o convênio firmado com o Crea, ao final do seu prazo de validade, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe deverá apresentar os documentos relacionados no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A apreciação do pedido de renovação de convênio apresentado pela instituição de ensino superior ou pela entidade de classe deve obedecer às disposições estabelecidas nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS .

##### Seção I

##### Da Apresentação do Relatório de Atividades

450/05	
Fls. 323	
Materiais	Rubrica
593	



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP**

Art. 24. A instituição de ensino superior ou entidade de classe conveniada deve prestar contas mensalmente ao Crea dos recursos recebidos por meio da apresentação de relatório de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento, conforme Anexo III;
- II - relatório circunstanciado de execução do objeto do convênio, detalhando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- III - comprovantes do desenvolvimento das ações detalhadas no relatório circunstanciado, como material utilizado na promoção ou participação de eventos, informativos, boletins ou matérias publicados, anais, atas e listas de presença; e
- IV - relatório físico-financeiro, acompanhado de cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas para o desenvolvimento das ações detalhadas no relatório circunstanciado, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O relatório de atividades deve ser apresentado ao Crea até trinta dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

Art. 25. Serão admitidas para cumprimento do objeto do convênio firmado entre o Crea e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe as seguintes despesas:

- I - aquisição de programas e equipamentos de informática, eletroeletrônicos, como microcomputador, impressora, aparelho de fac-símile, e outros;
  - II - aquisição de livros, publicações, revistas e material didático;
  - III - contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para a promoção de eventos, como palestra, curso, simpósio e outros;
  - IV - contratação de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio;
  - V - contratação de funcionário ou estagiário para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio;
  - VI - contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico e de equipamentos e o transporte de material, destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;
  - VII - contratação de serviços gráficos e audiovisuais, necessários à divulgação e à realização dos eventos promovidos;
  - VIII - postagem de correspondência relacionada às atividades objeto do convênio;
- e
- IX - publicação de editais e de matérias técnicas ou publicitárias relacionadas ao objeto do convênio.

**Seção II**

**Da Análise e da Aprovação do Relatório de Atividades**

Art. 26. A apreciação do relatório de atividades apresentado pela instituição de ensino superior ou entidade de classe conveniada deve obedecer à seguinte tramitação:

- I - análise pelo setor da estrutura auxiliar responsável pelo controle interno do Crea para emissão de parecer conclusivo, indicando sua aprovação ou rejeição;
- II - análise pela Comissão de Tomada de Contas, para emissão de parecer conclusivo, indicando sua aprovação ou rejeição; e

DF - 1490/05	
Fls. 324	
Matricado 513	Assinado



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP**

III - apreciação pelo Plenário do Crea para decisão.

Parágrafo único. A aprovação do relatório de atividades é condição indispensável para a renovação do convênio.

Art. 27. O convênio será suspenso imediatamente pelo Crea quando a instituição de ensino superior ou a entidade de classe:

I - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

II - tiver as contas rejeitadas pelo Plenário do Crea; ou

III - deixar de apresentar as certidões de regularidade em relação ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em atendimento ao disposto nos arts. 14 e 20 desta Resolução.

Art. 28. A instituição de ensino superior ou a entidade de classe conveniada fica obrigada a restituir ao Crea os recursos recebidos, atualizados monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto do convênio;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal; ou

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do Crea, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial.

Parágrafo único. É condição básica para a entidade de classe ou instituição de ensino, pleitear e obter novos recursos, a aprovação das contas relativas ao convênio anterior.

**CAPITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. As entidades de classe e instituições de ensino superior poderão eventualmente, a partir de projeto próprio, não abrigados nos requisitos e condições desta Resolução, contribuir para a fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional, primar pelo cumprimento do código de ética profissional e visar à garantia do cumprimento dos ditames da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 30. Os atos normativos dos Creas, editados com base na Resolução nº 456, de 23 de março de 2001, e homologados pelo Confea, devem ser revogados pelo Conselho Regional após a publicação desta norma, atendendo ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, sem prejuízo dos convênios que se encontram em andamento.

Art. 31. O convênio firmado antes da publicação desta Resolução continua em vigor até o término de seu prazo de validade.

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade do convênio, sua renovação deve atender às disposições contidas nesta Resolução.

fls. n.º 12  
Quelina-4118

CF - 1440/05	
Fls. 325	
Membros	Presença
510	



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas a Resolução nº 456, de 23 de março de 2001, e a Decisão Plenária nº PL-2936, de 31 de outubro de 2003.

Brasília,

Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX

NOTAS SOBRE AS CLÁUSULAS QUE DEVEM CONSTAR DO CONVÊNIO

1. Do convênio deverão constar as seguintes cláusulas, para cumprimento do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993:

EP - 1492/05
Fls. 326
593

**CONFEA**Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP**

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- V - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VI - os casos de rescisão;
- VII - o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei;
- VIII - a legislação aplicável à execução do convênio e especialmente aos casos omissos;
- IX - a obrigação do conveniado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Resolução; e
- X - A identificação do gestor do contrato por parte do Regional.

2. Dos convênios celebrados deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede do Crea para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

*7 de maio de 2005*  
*Carolina*

fls. n.º 14

Carolina - 4118

CF - 1490/05
Fls. 322
Matrícula 593
Assinatura



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Objetiva registrar os dados cadastrais da entidade ou instituição de ensino proponente

Entidade ou instituição de ensino superior proponente		CNPJ	
Endereço Av/Rua/Quadra:: Cidade:		Bairro: UF: CEP:	
http://		e-mail:	
DDD/Telefone ( )		DDD/Fax ( ) E.A	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Matrícula
Endereço Av/Rua/Quadra: Cidade:		Bairro: UF: CEP:	
e-mail:			
Notas			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proponente: entidade ou instituição de ensino que propõe ao Crea a execução de um projeto, cujo nome deve ser grafado por extenso.</li> <li>• EA - Esfera Administrativa: deve ser informada no caso de instituição de ensino superior pública federal, estadual ou municipal.</li> <li>• Conta corrente: deve ser informado o número da conta corrente, que tenha sido aberta, em banco oficial federal, com a finalidade específica de receber os depósitos das parcelas dos recursos repassados, visando facilitar a administração e o controle destes recursos, inclusive no momento da prestação de contas.</li> </ul>			

2. OUTROS PARTICIPES

Objetiva registrar o(s) nome(s) de outro(s) órgão(s)/entidade(s) ou instituições de ensino(s) que venha/venham a participar do convênio como interveniente ou executor

*[Handwritten signatures and marks]*

fls. n.º 15  
Landina - 4118

CF - 1440/05
Fls. 328
Assinatura
593
Assinatura



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

Nome		CNPJ/CPF	
Endereço		Bairro:	
Av/Rua/Quadra:		UF:	
Cidade:		CEP:	
http://		e-mail:	
DDD/Telefone ( )		DDD/Fax ( )	
		E.A	
Notas			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Interveniente: participante secundário.</li><li>• Executor: responsável direto pela execução do objeto do convênio.</li><li>• EA - Esfera Administrativa: deve ser informada no caso de instituição de ensino superior pública federal, estadual ou municipal.</li></ul>			

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetiva identificar e justificar o projeto proposto

Título do Projeto		Período de Execução	
		Início:	
		Término:	
Identificação do Objeto			
Justificativa da Proposição			
Notas			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação do objeto: descrever detalhadamente o objeto a ser executado.</li><li>• Justificativa da proposição: descrever as razões que levou a entidade ou instituição de ensino superior a propor a celebração do convênio com o Crea, evidenciando os benefícios a ser alcançados pela comunidade profissional, bem como os resultados a ser</li></ul>			

*[Handwritten signatures and marks]*



CF - 1430/05
Fis. 330
Matrícula 593



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

Natureza da Despesa Especificação	Total (Valores em R\$)	Concedente	Proponente
<b>Total Geral</b>			
<b>Notas</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Natureza da despesa: refere-se à classificação econômica da despesa.</li> <li>• Especificação: nome da natureza da despesa.</li> </ul>			

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

**CONCEDENTE**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

**PROPONENTE (Contrapartida)**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Crea-UF, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

*[Handwritten signatures and initials]*

fls. n.º 18  
caudina-4118

CF - 1490/05	
Fls. 331	
Assinatura	Roberto
S93	



**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

Local e Data
_____
Proponente

**8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

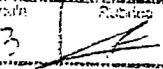
Aprovado
Local e Data
_____
Concedente

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE XXXX

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

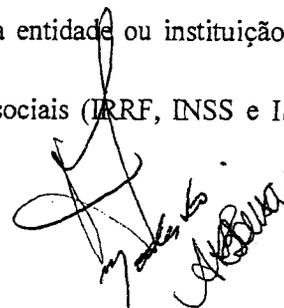
77 Roberto



CF - 1460105	
Fls. 334	
Matrícula	Assinatura
593	

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP**

- VII - total geral nas notas fiscais e/ou notas fiscais faturas;
- VIII - carimbo ou recibo de quitação por quem de direito da empresa emitente da nota fiscal e/ou nota fiscal fatura; e
- IX - atestado de recebimento do material e/ou de execução do serviço, datado e assinado pelo responsável pela entidade ou instituição de ensino superior, conforme modelo de carimbo - Anexo V.
4. O Recibo de Pagamento de Contribuintes Individuais - RPCI deve ser apresentado sem rasuras e conter as seguintes informações:
- I - nome da entidade ou instituição de ensino superior;
  - II - nome completo do prestador de serviço;
  - III - descrição precisa do serviço prestado;
  - IV - CPF do prestador do serviço;
  - V - RG do prestador do serviço;
  - VI - endereço completo do prestador do serviço;
  - VII - número da matrícula no ISS, se houver;
  - VIII - assinatura do prestador do serviço;
  - IX - atestado da execução do serviço pelo responsável pela entidade ou instituição de ensino superior, conforme modelo de carimbo - Anexo V; e
  - X - comprovação do recolhimento de tributos e encargos sociais (IRRF, INSS e ISS) com a devida autenticação mecânica do agente arrecadador.



CF - 1490105
F - 335
593



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX

MODELO DE CARIMBO PARA JUSTIFICATIVAS DE DESPESAS

Nome: Entidade ou Instituição de Ensino Superior  
Certifico que os serviços/materiais constantes  
deste documento foram realizados a contento.

\_\_\_\_\_

Em,     /     /     \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo

Fls. Nº. 33

*[Assinatura]*  
Rubrica do Servidor

## Deliberação CLN/SP nº 06/2010

Comissão Permanente de Legislação e Normas

Processo: C-160/2010

Assunto: Projeto - Manifestação sobre o projeto de Resolução que dispõe sobre a celebração de convênios entre os CREAs e as entidades de classe ou as instituições de ensino superior e dá outras providências.

Interessado: CONFEA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo, no dia 16 de junho de 2010, na Sede Rebouças - Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, após analisar o processo em epígrafe, que trata de manifestação sobre o projeto de Resolução que dispõe sobre a celebração de convênios entre os CREAs e as entidades de classe ou as instituições de ensino superior e dá outras providências, e, considerando a cópia do projeto de Resolução do CONFEA apresentada às fls. 03 a 21; considerando que o projeto visa estabelecer critérios ou procedimentos para a aplicação da renda líquida dos CREAs, decorrente da arrecadação de multas, bem como, sobre a aplicação de parte da renda líquida correspondente a arrecadação das taxas de ARTs, visando, sobretudo, o aperfeiçoamento técnico e cultural e objetivando também, a participação nas ações de fiscalização do exercício profissional dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA,

### Deliberou:

1) Pelo entendimento de que o projeto atende plenamente os anseios e desejos das Entidades de Classe, relativos a valorização profissional através de ações de fiscalização, aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do sistema CONFEA/CREAS, e que não possuem recursos para implantação dos mesmos; 2) Quanto ao Inciso V do Artigo 4º: há a necessidade de vislumbrar todos os documentos que deverão ser exigidos pelo CREA ou que seja incluído § estabelecendo que caberá ao CREA a especificação dessa documentação necessária, por meio de um Ato Normativo; 3) Quanto ao Artigo 5º: deverá ser especificado qual é o período de referência para levantamento do recurso repassado, proveniente da arrecadação das multas; 4) Quanto ao Inciso IV do Artigo 7º: deverá constar a mesma especificidade sugerida no Inciso V do Artigo 4º; 5) Quanto ao Artigo 14: que seja suprimido o dizer "no máximo", pois há propostas em estudo e em andamento, oriundas do 6º CNP, em se ampliar o teto do repasse de ART de 10% para 16%; 6) Quanto ao Artigo 15: deverá estar idêntico ao especificado no Artigo 14 acima; 7) Quanto ao Artigo 20: deverá estar especificado se o recurso será proveniente do valor líquido arrecadado mensalmente ou não; 8) Quanto ao Artigo 24: que a periodicidade da entrega das prestações de contas seja alterada de "mensal" para "anual", podendo ser exigida a apresentação de um relatório "semestral" das atividades parcialmente realizadas; 9) Deverá ser criado um Artigo estabelecendo que toda a Instituição de Ensino Superior que vislumbrar a eminente celebração do Convênio, deverá apresentar uma declaração constando a regularidade fiscal de todos os Docentes e/ou Profissionais que possuam registro no CREA, isto é, esses Profissionais não poderão estar com "pendências" junto ao CREA; 10) Nada a acrescentar aos demais Artigos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

São Paulo, 16 de junho de 2010.

*Ayrton Sintoni*  
Eng. Minas Ayrton Sintoni  
CREA-SP nº 0600195965  
Coordenador da CLN

### Membros presentes

Eng. Mec. Ayrton Dardis Filho
Eng. Minas Ayrton Sintoni
Eng. Civil Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos
Eng. Quím. Civil e Seg. Trab. Hamilton Arnaldo Rodrigues
Eng. Agrim. e Seg. Trab. João Luiz Braguini
Arq. Urb. Márcia Mallet Machado de Moura